



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

L E I Nº 805 , DE 05 DE dezembro DE 1979.

EMENTA: Cria Funções no âmbito do Centro de Informações Cadastrais - CIC.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criadas 20 (vinte) Funções de Cadastrador, regidas pela CLT - Consolidação das Leis do Trabalho - a serem preenchidas, inicialmente, pelos servidores que efetivamente venham exercendo as atividades inerentes ao cadastramento, inscrição e lançamento de tributos imobiliários junto ao CIC - Centro de Informações Cadastrais.

§ 1º - As vagas decorrentes do preenchimento das Funções ora criadas, serão extintas à medida que ocorrerem.

§ 2º - Os contratados para exercerem a Função de Cadastrador, terão exercício obrigatório no CIC - Centro de Informações Cadastrais.

Art. 2º - Fica fixado em R\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), o Salário Mensal atribuído à Função de Cadastrador.

Art. 3º - Ficam criadas 2 (duas) Funções de Programador de Sistema, regidas pela CLT - Consolidação das Leis do Trabalho - a serem preenchidas por ocupante da Função de Operador de Computador, devidamente habilitados para o exercício dessa Função.

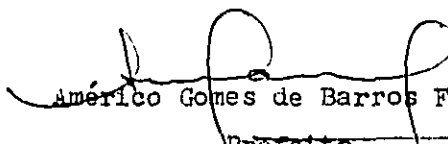
§ 1º - Aos contratados para exercerem a Função de Programador de Sistema, aplica-se o disposto no § 2º do Artigo 1º, desta Lei.

§ 2º - Fica fixado em R\$ 11.000,00 (onze mil cruzeiros), o Salário Mensal atribuído à Função de Programador de Sistema.

Art. 4º - A despesa decorrente da execução desta Lei correrá por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente desta Municipalidade.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 05 de dezembro de 1979.


Américo Gomes de Barros Filho
Prefeito